



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CONTRATOS 096/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA**  
**VINICIUS DE LAMARE SANTIAGO SILVA**  
**07735759606**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, através do inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup> **NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME**, portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VINICIUS DE LAMARE SANTIAGO SILVA 07735759606**, com sede à Rua Doze de Outubro nº 300, Bairro Esplanada, Santa Luzia – MG, CNPJ: 26.773.166/0001-34 - neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS DE LAMARE SANTIAGO SILVA**, CPF: 077.357.596-06 doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela ratificação constante da **Dispensa Emergencial nº 006/2019**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa prestadora de serviços de dedetização, em caráter emergencial, para atendimento de situações decorrentes da infestação de formigas e aranhas nas dependências do Hospital Madalena Parrillo Calixto, sediado nesta cidade de Santa Luzia, na Avenida Raul Teixeira da Costa, n.º 22, visando o restabelecimento do funcionamento normal da referida unidade, tendo em vista os fatos ocorridos e descrito nas “Justificativas” no termo de referência e conforme valores abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Contratação de serviços de dedetização, para atendimento de situações decorrentes da infestação de formigas nas dependências do Hospital Madalena Parrillo Calixto	R\$1.380,00
02	Contratação de serviços de dedetização, para atendimento de situações decorrentes da infestação de aranhas nas dependências do Hospital Madalena Parrillo Calixto.	R\$770,00
<b>TOTAL GERAL: R\$2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)</b>		

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

2.1.2. Em sendo constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito,

R 47



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão do contrato pela CONTRATANTE;

2.1.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo os termos de sua proposta.

2.1.4. Garantir o fiel cumprimento do contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins.

2.1.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e neste contrato.

2.1.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA em conformidade com o serviço executado e atestado.

2.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Assumir total responsabilidade pelos serviços contratados ou que não estiverem de acordo com as especificações deste Termo de Referência, imediatamente após a comunicação feita pelos fiscais;

3.1.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza;

3.1.3. Cumprir, durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do acordo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

3.1.5. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações pertinentes;

3.1.6. Abster de sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

3.1.7. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste contrato;

3.1.8. Assinar o contrato imediatamente à comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, de e-mail ou de qualquer outro meio hábil;

3.1.9. Informar, por escrito aos fiscais do contrato a identificação completa dos responsáveis pela entrega dos serviços;

3.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos fornecimentos;

3.1.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

*e*



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1. . O Contrato vigorará pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, sendo vedada a sua prorrogação.

14.2. Ao final da licitação regular para a contratação deste fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, unilateralmente pela Contratante, sem que caiba qualquer reclamação por parte da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar no setor de almoxarifado a nota fiscal juntamente com a mercadoria ou Atesto da Realização do Serviço. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

13.5 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.6. Caso a Contratante não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea "d" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

Parágrafo Primeiro - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

Parágrafo Segundo: A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: [nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br](mailto:nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br), para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. O recurso financeiro para pagamento da despesa deste correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.001.001.10.302.2051.2221 – Manutenção Ampl. e Fortalecimento da Atenção Especializada do SUS  
3390399900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

8.1 O Serviço foi realizado em caráter emergencial conforme descrito no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 São fiscais do contrato, indicados pela Contratante, os servidores Eurípedes dos Santos e Charles Franz de Oliveira Lopez, os quais poderão ser contatados pelo tel. (31) 3641-4774.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME LEGAL**

10.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Dispensa Emergencial n.º: 006/2019 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**11.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

**11.5.** Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

**11.6.** A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação.

**12.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato e no Termo de Referência, erros ou atraso na entrega das refeições e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento parcial e de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento total;

**12.2.3.** Caso a Contratante ensejar o retardamento da entrega do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, neste contrato e nas demais cominações legais.

**12.3.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**12.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração e à terceiros.

✓



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 27 de fevereiro de 2019.

  
Nádia Cristina Dias Duarte Tomé  
Mat. 32298  
Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia  
**NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**  
Secretária Municipal de Saúde  
Município de Santa Luzia/MG

  
**VINICIUS DE LAMARE SANTIAGO SILVA**  
**VINICIUS DE LAMARE SANTIAGO SILVA 07735759606**  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF:

2 - \_\_\_\_\_ CPF: